



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

A C Ó R D ã O
(Ac. CSJT)
CSMCP/fpl/

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas, deve se fundamentar em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Destarte, aprova-se parcialmente a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, de 5 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, de 12 Varas do Trabalho, de 12 cargos de Juiz do Trabalho Titular e de 5 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 234 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e de 119 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como de cargos em comissão - 8 CJ-2 e 12 CJ-3.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000**, em que é Requerente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, Remetente **TRT DA 6ª REGIÃO** e assunto **CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUÍZES E SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E**



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho em fevereiro de 2010, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com vistas à criação de 10 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, 18 Varas do Trabalho (com a criação dos respectivos cargos - 18 de Juiz do Trabalho Titular e 18 de Juiz do Trabalho Substituto), e 986 cargos efetivos (sendo 504 Analistas Judiciários - Área Judiciária, 57 Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, 19 Analistas Judiciários - Área Administrativa, 66 Analistas Judiciários - Área Apoio Especializado, 289 Técnicos Judiciários - Área Administrativa e 51 Técnicos Judiciários - Área Apoio Especializado). A proposta também objetiva a criação de cargos em comissão (59 CJ-3 e 36 CJ-2) e funções comissionadas (119 FC-2, 149 FC-3, 68 FC-4, 89 FC-5 e 4 FC-6). A exposição de motivos encontra-se às fls. 02/39.

Nos termos da Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos para o Grupo de Trabalho, para emissão de parecer pela Coordenadoria de Estatística (CEST) e às Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP).

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico às fls. 54/96, sugerindo a aprovação parcial da proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), por sua vez, informou às fls. 97/101 que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), pelo parecer de fls. 102/122, sugeriu a aprovação parcial da proposta.

É o relatório.



V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, "b", "c" e "d", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas deve se fundamentar em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres.

1 - PARECER DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (ASPO)

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou às fls. 97/101 que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA (CEST)

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico às fls. 54/96, sugerindo a aprovação parcial da proposta, pelas razões a seguir apresentadas.



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

i - proposta de criação de 10 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região propõe a criação de 10 cargos de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho.

Segundo o parecer, a proposta deve ser rejeitada, uma vez que cada um dos magistrados da 2ª instância recebeu uma média anual de 1.095 processos no triênio 2007-2009. Essa quantidade média de processos, contudo, é inferior ao limite previsto no art. 11 da Resolução nº 53/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujos termos transcrevo:

“Art. 11. A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por Magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”

Assim, como cada Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região recebeu quantidade média de processos inferior à prevista no dispositivo, conclui-se não haver necessidade para a criação de novos cargos naquele âmbito.

ii - proposta de criação de 18 Varas do Trabalho

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho propõe a criação de 18 Varas do Trabalho, nos seguintes municípios: 1 Vara em Carpina, Goiana, Igarassu, Nazaré da Mata, Palmares, Petrolina, Ribeirão, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão; 2 Varas em Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes e Paulista; e 3 Varas em Ipojuca.

A Coordenação de Estatística opinou pela aprovação parcial da proposta, fundamentando o parecer no art. 12 da Resolução nº 53/2008, que tem a seguinte redação:

“Art. 12. A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá ser apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos,



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

apurada nos últimos três anos, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por Vara do Trabalho, na respectiva localidade.”

Assim, considera autorizada a criação de nova Vara do Trabalho na hipótese de a(s) Vara(s) do Trabalho existente em uma determinada localidade receber, anualmente, uma quantidade média (nos últimos três anos) de processos superior a 1.500 processos por Vara.

A CEST verificou que as seguintes Varas do Trabalho (VT) satisfazem o critério previsto na Resolução nº 53/2008: 1ª VT de Carpina; 1ª VT de Catende; 1ª VT de Goiana; 1ª VT de Igarassu; 4 VTs de Jaboatão dos Guararapes; 1ª VT de Nazaré da Mata; 1ª VT de Palmares; 1ª VT de Ribeirão; 1ª VT de São Lourenço da Mata; e a 1ª VT de Vitória de Santo Antão.

Por outro lado, a CEST constatou que a proposta de criação de Varas para os municípios de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paulista e Petrolina contraria o art. 12 da Resolução N.º 53/2008 do CSJT, uma vez que a quantidade de processos recebidos naquelas localidades é inferior a 1.500 processos por Vara, não atingindo o índice exigido pela Resolução.

A CEST propõe a alteração do anteprojeto de lei para que sejam criadas as seguintes Varas do Trabalho: 1 Vara nos municípios de Carpina, Goiana, Igarassu, Nazaré da Mata, Palmares, Ribeirão, São Lourenço da Mata, Vitória de Santo Antão e 2 Varas do Trabalho em Jaboatão dos Guararapes.

A seguinte estatística, fundada nas informações prestadas pela CEST, ilustra como as Varas do Trabalho mencionadas serão afetadas caso sejam implementadas as alterações sugeridas:

Município	Varas criadas	Total de varas após criação	Média de processo/Vara (2007-2009)	Expectativa de média de processos/Vara após criação
Carpina	1	2	1.882	941
Goiana	1	2	1.515	757
Igarassu	1	2	1.980	990



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Município	Varas criadas	Total de varas após criação	Média de processo/Vara (2007-2009)	Expectativa de média de processos/Vara após criação
Nazaré da Mata	1	2	2.148	1074
Palmares	1	2	2.506	1253
Ribeirão	1	2	1.768	884
São Lourenço da Mata	1	2	2.110	1055
Vitória de Santo Antão	1	2	1.573	786
Jaboatão dos Guararapes	2	6	1.689	1126

Verifica-se, assim, que as alterações sugeridas pela CEST, reduzindo-se a proposta de criação de 18 Varas do Trabalho para 10 Varas do Trabalho, são compatíveis com as exigências da Resolução nº 53/2008 do CSJT, na medida em que apenas propõe a criação de novas Varas do Trabalho nas localidades em que tenha sido apurado que a média trienal de processos por Vara é superior a 1.500.

Além disso, verifica-se que a expectativa de processos por Vara após a implementação das mudanças também é compatível com os limites estipulados na Resolução nº 53/2008. Nenhuma das Varas do Trabalho receberá menos de 250 processos (art. 5º da Resolução) ou mais de 1.500 processos (art. 12 da Resolução).

iii - proposta de criação de 36 cargos de Juiz do Trabalho

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região propõe a criação de 36 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 18 de Juiz do Trabalho Substituto e 18 de Juiz do Trabalho Titular.

Segundo a Coordenadoria de Estatística, atualmente, no TRT da 6ª Região, há 61 Varas do Trabalho e 129 cargos de Juiz do Trabalho. Com a proposta de criação de mais 10



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Varas do Trabalho, haverá 71 Varas do Trabalho, com os respectivos cargos. A CEST propõe a criação de 10 cargos de Juiz do Trabalho Titular, e 3 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, para que se mantenha a paridade prevista no art. 13 da Resolução nº 53/2008.

iv - proposta de criação de cargos efetivos

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região propõe a criação de 986 cargos efetivos (sendo 504 Analistas Judiciários - Área Judiciária, 57 Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, 19 Analistas Judiciários - Área Administrativa, 66 Analistas Judiciários - Área Apoio Especializado, 289 Técnicos Judiciários - Área Administrativa e 51 Técnicos Judiciários - Área Apoio Especializado).

A CEST informa que estão lotados no Tribunal Regional do Trabalho 712 servidores, 675 nas Varas do Trabalho e 56 nos Foros Trabalhistas, além de 253 servidores requisitados ou removidos. Com isso, a criação dos 986 cargos efetivos propostos elevaria o número de cargos do quadro permanente do Tribunal para 2.563.

A Coordenadoria de Estatística informa ainda que, nos termos do Anexo I da Resolução nº 53/2008 do CSJT, atualmente deveriam estar lotados 180 servidores nos 18 Gabinetes de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho. Todavia, a lotação atual é de 144 servidores, indicando um déficit de 36 servidores nos Gabinetes.

Além disso, a CEST aponta, com base no Anexo II da Resolução nº 53/2008, que nas 71 Varas do Trabalho (já incluídas as 10 a serem criadas) deveriam estar lotados 876 servidores, indicando um déficit de 201 cargos efetivos, tendo em vista que atualmente encontram-se lotados apenas 675.

O parecer também informa que, em dezembro de 2009, havia 56 servidores nos 9 foros da Região. Com a proposta de criação de 8 Varas do Trabalho, haveria mais 8 foros. Segundo a CEST, a proporção nacional entre servidores lotados nas Varas e os lotados nos Foros é de 0,14. Para que esse índice seja alcançado, a



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Coordenadoria indica a necessidade de 109 servidores para laborar nos foros.

O parecer indica não haver necessidade de criação de novos cargos de Oficial de Justiça (Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados). Atualmente, há 157 cargos na área de especialização, sendo que, pelos critérios estipulados no art. 4º da Resolução nº 53/2008, deveriam ser lotados, nas 71 Varas do Trabalho, 124 Analistas desta especialidade. Assim, o Tribunal Regional do Trabalho já possui 33 cargos além do permitido na Resolução.

Em resumo, o parecer indica que o quadro total de servidores do Tribunal deveria ser composto por 1.109 cargos para a 1ª instância (876 para Varas do Trabalho, 109 para os foros e 124 Oficiais de Justiça) e 679 cargos para a 2ª instância (180 para os Gabinetes dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, 358 para a Área Administrativa e 141 para a Área de Apoio Especializado), totalizando 1.788 cargos.

Atualmente, o Tribunal conta com 1.577 cargos, motivo pelo qual os estudos da Coordenadoria indicam a necessidade de criação de apenas 211 cargos efetivos, e não dos 986 solicitados.

v - proposta de criação de cargos comissionados e funções comissionadas

A proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região também objetiva a criação de cargos em comissão (59 CJ-3 e 36 CJ-2) e funções comissionadas (119 FC-2, 149 FC-3, 68 FC-4, 89 FC-5 e 4 FC-6).

Para a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho, a proposta indica a necessidade de criação de 41 CJ-3, 20 CJ-2, 4 FC-6, 42 FC-5, 32 FC-4, 61 FC-3 e 67 FC-2. Por entender que a criação dos 10 cargos de Juiz do TRT contrariava o art. 11 da Resolução N.º 53/2008 do CSJT, as FCs e CJs solicitadas para a composição dos novos Gabinetes e Órgãos Judicantes decorrentes da nova composição não seriam mais necessárias. Por essa razão, a CEST



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

reduziu a solicitação do TRT para a 2ª instância para a criação de 13 CJ-3, 10 CJ-2, 4 FC-6, 5 FC-5, 12 FC-4, 41 FC-3 e 9 FC-2.

Ao promover a adequação do quadro de cargos comissionados e funções comissionadas do TRT com a previsão do Anexo I da Resolução nº 53/2008, a CEST verificou a necessidade de criação de 73 FC-5 e 1 FC-3, bem como a extinção de 18 CJ-2, 35 FC-4 e 15 FC-2 atualmente destinadas aos Gabinetes.

Com relação ao Quadro de FCs/CJs destinado às Varas do Trabalho, a CEST considerou o estabelecido pelo Anexo III da Resolução nº 53/2008, que estipula estruturas diferentes para cada Vara do Trabalho conforme a movimentação processual.

Com base nesse quadro e na estrutura atualmente adotada no Tribunal, o parecer indica a necessidade de criação de 10 CJ-3, 5 FC-4 e 114 FC-2, bem como a extinção de 22 FC-5, 89 FC-3 e 2 FC-1.

O parecer ainda indica que o Conselho Nacional de Justiça tem adotado o entendimento de que o quantitativo de FCs/CJs deve corresponder a 62,5% do quantitativo de servidores. Com base nesse critério, a CEST indica que o Tribunal Regional do Trabalho deveria ter um total de 1.118 CJs e FCs, e que o quadro atual, de 1.455 FCs e CJs, já excede o quantitativo.

De qualquer modo, o parecer indica que as 1.118 CJs e FCs devem ser distribuídas nos seguintes termos: 667 Funções Comissionadas e 71 Cargos em Comissão nas Varas Trabalhistas e 144 Funções Comissionadas e 36 Cargos em Comissão nos Gabinetes dos Juízes do TRT. Restariam ainda 200 Funções Comissionadas e Cargos em Comissão para a Área Administrativa e para o Apoio Judiciário das Varas e do TRT.

3 - PARECER DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (ASGP)

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) apresentou parecer técnico às fls. 102/122, sugerindo a aprovação parcial da proposta, pelas razões a seguir apresentadas.



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

i - proposta de criação de 10 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho

A ASGP entende que é desnecessária a criação de 10 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, em razão de a quantidade de processos por magistrado de segundo grau ser inferior ao limite estabelecido no art. 11 da Resolução nº 53/2008.

ii - proposta de criação de 18 Varas do Trabalho

A Assessoria de Gestão de Pessoas, com fundamento no art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 6.947/81, e no art. 12 da Resolução nº 53/2008, propõe o acolhimento parcial do pedido de criação de 18 Varas do Trabalho.

Em harmonia com o parecer emitido pela CEST, afirma a necessidade de criação de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Carpina, Goiana, Igarassu, Nazaré da Mata, Palmares, Ribeirão, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão, e de 2 Varas do Trabalho em Jaboatão dos Guararapes. O parecer é contrário à criação de novas Varas do Trabalho em Petrolina, Cabo de Santo Agostinho, Paulista e Ipojuca.

iii - proposta de criação de 36 cargos de Juiz do Trabalho

A ASGP, também de acordo com o parecer da CEST, se manifestou pela criação de 10 cargos de Juiz do Trabalho Titular e de 3 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

iv - proposta de criação de cargos efetivos

A ASGP concorda parcialmente com o parecer da Coordenadoria de Estatística.

No que diz respeito ao total de servidores a serem lotados nas Varas do Trabalho, a ASGP concorda com a informação prestada pela CEST de que, nos termos do Anexo II da Resolução nº



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

53/2008, a lotação para as Varas do Trabalho no TRT da 6ª Região é de 876 servidores.

Todavia, em harmonia com o art. 6º da Resolução mencionada, a Assessoria acrescenta que deve ser computado o quantitativo dos assistentes dos Juízes do Trabalho, que não foram considerados pela CEST. Assim, propõe que aos 876 servidores sejam acrescentados 71 assistentes (1 por Vara do Trabalho), totalizando 947 servidores.

Em sintonia com o parecer da CEST, a ASGP indica ainda a necessidade de 109 servidores para a composição dos foros e a desnecessidade de contratação de novos Oficiais de Justiça, já que o número de Oficiais de Justiça do Tribunal (157) já excede a quantidade prevista na Resolução mencionada (124). Para a 1ª instância, a Assessoria indica que o total de servidores deve ser de 1.180 (876 servidores, 71 assistentes para o Juiz Substituto do Trabalho, 109 servidores dos foros e 124 Oficiais de Justiça).

No que diz respeito ao Tribunal Regional do Trabalho, o parecer da ASGP está em harmonia com o parecer da CEST, indicando que a estrutura do TRT demanda 679 cargos (180 para os Gabinetes, 358 para a área administrativa e 141 para a área de apoio judiciário).

Somado ao total dos servidores da 1ª instância, verifica-se que o Tribunal necessita de 1.859 cargos efetivos. Atualmente, contudo, o quadro permanente é de 1.577 servidores, indicando a necessidade de criação de 282 cargos.

Dos cargos a serem criados, a Assessoria indica que deve ser respeitada a proporção de dois cargos de técnico judiciário para cada cargo de analista judiciário, totalizando 212 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 70 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa. A ASGP ainda se manifesta contrária à criação de outros cargos para a área administrativa, uma vez que o Tribunal já ultrapassa o limite de 20% de servidores ligados à atividade-meio, previsto no art. 7º da Resolução.

v - proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

No que diz respeito à proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas, a ASGP, em harmonia com o parecer da CEST, afirma que o quantitativo de FCs/CJs é desproporcional em relação ao número de servidores, levando-se em consideração as diretrizes do CNJ. Segundo o parecer, a relação entre FCs/CJs e o número de cargos efetivos é de 92%, ao passo que o CNJ recomenda que essa relação seja, no máximo, de 62,5%.

Apesar disso, o parecer propõe a criação de 10 CJ-3 e de 8 CJ-2, destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho e à estrutura dos Serviços de Distribuição de Feitos das novas unidades, respectivamente.

4 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística.

i - respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

Segundo o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), às fls. 97/101, a estimativa de impacto financeiro da proposta do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região é de R\$ 131.572.707,10. Esse valor, somado à despesa atual com pessoal, de R\$ 236.102.007,00, alcança o montante de R\$ 367.674.714,10. De acordo com o parecer, o limite legal (previsto nos arts. 19 e 20, I, "b" da LRF) é de R\$ 667.253.756,33, e o limite prudencial (95% do limite legal, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF) é de R\$ 633.891.068,51.

Verifica-se, portanto, que a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mesmo com o acréscimo decorrente da proposta, é **inferior** ao limite prudencial.



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Nesses termos, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da proposta.

ii - proposta de criação de 10 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho

Tanto a Coordenadoria de Estatística (CEST) quanto a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) se manifestaram contrariamente à criação de 10 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, porque a quantidade de processos recebidos pelos membros do TRT, em média, é inferior ao limite estabelecido pelo art. 11 da Resolução nº 53/2008 do CSJT.

Nos termos do mencionado dispositivo, "A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por Magistrados de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos)".

Na presente hipótese, como informa a Coordenadoria de Estatística, os membros do TRT receberam, em média, no triênio 2007-2009, 1.095 processos, anualmente, número inferior ao estipulado na Resolução.

Todavia, como demonstra o Requerente na exposição de motivos, o número de processos por membro do Tribunal Regional do Trabalho tem aumentado a uma taxa bastante acelerada a partir de 2004, subindo de 1.121 processos por magistrado para 1.565 em 2008, o que evidencia que, nos próximos anos, a média prevista na Resolução nº 53/2008 será certamente ultrapassada.

Nesses termos, pela projeção decorrente do desenvolvimento econômico da Região, do índice de recorribilidade, da demanda reprimida e da criação de 12 novas Varas do Trabalho, entendo necessária a criação conseqüente de novos cargos de Juiz do TRT. Além disso, a medida permitirá a reformulação administrativa daquela Corte, com a composição de cinco Turmas compostas por quatro membros cada uma.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

criação de cinco novos cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

iii - proposta de criação de 18 Varas do Trabalho

Tanto a Coordenadoria de Estatística quanto a Assessoria de Gestão de Pessoas propõem o acolhimento parcial do pedido de criação de 18 Varas do Trabalho.

Em harmonia com o parecer emitido pela CEST, a ASGP afirma a necessidade de criação de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Carpina, Goiana, Igarassu, Nazaré da Mata, Palmares, Ribeirão, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão, e de 2 Varas do Trabalho em Jaboatão dos Guararapes. O parecer é contrário à criação de novas Varas do Trabalho em Petrolina, Cabo de Santo Agostinho, Paulista e Ipojuca.

A matéria é regulada pelo art. 12 da Resolução nº 53/2008, que tem a seguinte redação:

“Art. 12. A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá ser apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos, apurada nos últimos três anos, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por Vara do Trabalho, na respectiva localidade.”

Assim, somente poderia ser autorizada a criação de nova Vara do Trabalho na hipótese de a(s) Vara(s) do Trabalho existente(s) em uma determinada localidade receber(em) uma quantidade anual média (nos últimos três anos) de processos superior a 1.500 processos por Vara.

A CEST verificou que as seguintes Varas do Trabalho (VT) satisfazem o critério previsto na Resolução nº 53/2008: 1ª VT de Carpina; 1ª VT de Catende; 1ª VT de Goiana; 1ª VT de Igarassu; 4 VTs de Jaboatão dos Guararapes; 1ª VT de Nazaré da Mata; 1ª VT de Palmares; 1ª VT de Ribeirão; 1ª VT de São Lourenço da Mata; e a 1ª VT de Vitória de Santo Antão.

Por outro lado, a CEST constatou que a proposta de criação de Varas para os municípios de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paulista e Petrolina contraria o art. 12 da Resolução N.º



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

53/2008 do CSJT, uma vez que a quantidade de processos recebidos naquelas localidades é inferior a 1.500 processos por Vara, não atingindo o índice exigido pela Resolução, considerado o triênio.

Todavia, a exposição de motivos apresentada pelo Requerente demonstra que, embora a média trienal de processos recebidos anualmente por Vara do Trabalho em Ipojuca e Petrolina seja inferior à prevista na Resolução, a taxa de crescimento de processos recebidos por Vara do Trabalho naqueles municípios tem crescido significativamente nos últimos anos, o que demonstra que logo será alcançada a média prevista na Resolução nº 53/2008.

Assim, **acolho parcialmente** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para a criação das seguintes Varas do Trabalho: 1 Vara nos municípios de Carpina, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Nazaré da Mata, Palmares, Petrolina, Ribeirão, São Lourenço da Mata, Vitória de Santo Antão e 2 Varas do Trabalho em Jaboatão dos Guararapes.

iv - proposta de criação de 36 cargos de Juiz do Trabalho

A Coordenadoria de Estatística e a Assessoria de Gestão de Pessoas propõem a criação de 10 cargos de Juiz do Trabalho Titular e de 3 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Nos termos do art. 13 da Resolução nº 53/2008, "o quantitativo de cargos de Juiz Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de cargos de Juiz do Trabalho".

Com a criação das Varas do Trabalho aprovadas no tópico anterior, haverá um total de 73 Varas na Região, devendo haver número correspondente de Juízes do Trabalho Titulares e de Juízes do Trabalho Substitutos.

Atualmente, há 129 cargos de Juiz do Trabalho no TRT da 6ª Região. Destes, 61 são destinados ao cargo de Juiz do Trabalho Titular e 68 para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Verifica-se, portanto, a necessidade de criação de 12 cargos de Juiz do Trabalho Titular, a fim de que haja um Titular por Vara do Trabalho, e de que seja mantida a proporção de um Juiz



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

do Trabalho Substituto para cada Juiz do Trabalho Titular. Com o remanejamento dos cargos, verifica-se também a necessidade de criação de 5 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, a fim de que se cumpra a proporção prevista no art. 13 da Resolução.

Nesses termos, **acolho parcialmente** a proposta do Requerente, para que seja encaminhada proposta de anteprojeto de lei para a criação de 12 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 5 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

v - proposta de criação de cargos efetivos

O parecer da ASGP discorda parcialmente do parecer da CEST no tocante à proposta de criação de cargos efetivos no âmbito do Tribunal.

No que diz respeito ao total de servidores a serem lotados nas Varas do Trabalho, a ASGP concorda com a informação prestada pela CEST de que, nos termos do Anexo II da Resolução nº 53/2008, a lotação para as Varas do Trabalho no TRT da 6ª Região é de 876 servidores.

Todavia, em harmonia com o art. 6º da Resolução mencionada, a Assessoria acrescenta que deve ser computado o quantitativo dos assistentes dos Juízes do Trabalho, que não foram considerados pela CEST. Assim, propõe que aos 876 servidores sejam acrescentados 71 assistentes (1 por Vara do Trabalho), totalizando 947 servidores.

De fato, o art. 6º da Resolução nº 53/2008 dispõe que cada Juiz do Trabalho (Titular e Substituto) deve ter à sua disposição um assistente que ocupará FC-5.

Todavia, o Anexo III da Resolução nº 53/2008 não menciona o assistente de Juiz do Trabalho Substituto. As Varas do Trabalho que tenham movimentação processual de até 500 processos por ano, por exemplo, têm em sua estrutura apenas dois servidores com FC-5: um Assistente de Diretor de Secretaria e um Assistente de Juiz. Como o Anexo III menciona apenas um "Assistente de Juiz", deve-se pressupor que o Assistente do Juiz do Trabalho Substituto está à parte da estrutura ali consignada, devendo portanto ser



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

acrescido, em cada Vara, um "Assistente de Juiz" para cada Juiz do Trabalho Substituto, com FC-5.

O parecer da ASGP propõe o acréscimo de mais 71 cargos de Assistente de Juiz (1 por Vara do Trabalho) às vagas propostas no parecer da Coordenadoria de Estatística, em razão de os Juízes do Trabalho Substitutos terem um "Assistente de Juiz" à sua disposição.

Ressalte-se apenas que os cálculos da CEST e da ASGP não levam em consideração os servidores a serem acrescidos em razão do acréscimo de 5 membros no Tribunal Regional do Trabalho e de 2 Varas do Trabalho.

Com o acréscimo de duas Varas do Trabalho, verifica-se a necessidade de agregar à proposta da ASGP mais 4 cargos de Assistente de Juiz: 2 para os Juízes do Trabalho Titular e 2 para os Juízes do Trabalho Substituto.

Nesse aspecto, entendo que deve ser acolhido o parecer, com o acréscimo dos servidores mencionados.

Em sintonia com o parecer da CEST, a ASGP indica ainda a necessidade de 109 servidores para a composição dos foros e a desnecessidade de contratação de novos Oficiais de Justiça, já que o número de Oficiais de Justiça do Tribunal (157) já excede a quantidade prevista na Resolução mencionada (124). Para a 1ª instância, a Assessoria indica que o total de servidores deve ser de 1.180 (876 servidores, 71 assistentes para o Juiz Substituto do Trabalho, 109 servidores dos foros e 124 Oficiais de Justiça).

Com o acréscimo de 2 novas Varas do Trabalho, é necessário que haja aumento proporcional no número de servidores. Levando-se em consideração que as Varas de Ipojuca e Petrolina têm tido acréscimo substancial na quantidade de processos distribuídos, o número de servidores das novas Varas deve ser calculado a partir da média de processos distribuídos no último ano informado, uma vez que a média trienal seria muito inferior à quantidade de processos efetivamente distribuídos às Varas.

Segundo informa a Coordenadoria de Estatística, em 2009 a 1ª Vara de Ipojuca recebeu 1.564 processos e a 2ª Vara, 1.560. A média de processos recebidos por Vara é de 1562 processos,



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

portanto. Caso a projeção apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho se realize e Ipojuca receba, no curto prazo, 2.500 processos, a média de processos distribuídos nas 3 Varas seria de 833 processos. Segundo o Anexo II da Resolução nº 53/2008, as Varas do Trabalho que tenham quantidade de processos distribuídos superior a 751 e inferior a 1.000 deve ter 11 servidores lotados.

A CEST informa também que a 1ª Vara de Petrolina recebeu 1.765 processos em 2009 e a 2ª Vara, 1.756. Embora o Tribunal Regional do Trabalho não apresente uma projeção exata quanto ao número de processos distribuídos nas Varas do município, o crescimento indicado na exposição de motivos permite concluir que haverá movimentação processual semelhante à de Ipojuca, com média de processos por Vara de aproximadamente 833 processos. Por essa razão, entendo que a nova Vara de Petrolina deva ter lotação de 11 servidores.

Somados aos servidores indicados pela ASGP, verifica-se que o total de cargos disponibilizados para a primeira instância deve ser de 1.206 (898 servidores, 2 assistentes para o Juiz Titular do Trabalho, 73 assistentes para Juiz Substituto do Trabalho, 109 servidores dos foros e 124 Oficiais de Justiça).

No que diz respeito ao Tribunal Regional do Trabalho, o parecer da ASGP está em harmonia com o parecer da CEST, indicando que a estrutura do TRT demanda 679 cargos (180 para os Gabinetes, 358 para a área administrativa e 141 para a área de apoio judiciário).

Todavia, com o acréscimo de 5 Juízes no Tribunal Regional do Trabalho, impõe-se a ampliação do quadro de servidores também na segunda instância. No triênio 2007-2009, os 15 membros do Tribunal Regional do Trabalho que julgam processos (excluídos os 3 que ocupam funções administrativas naquela Corte) receberam uma média de 1.095 processos por magistrado. Com o acréscimo de mais 5 membros, a média diminuiria para 821 processos.

Com o acréscimo de 5 novos Juízes de Tribunal Regional do Trabalho, os respectivos gabinetes devem ser lotados com 45 cargos efetivos, sendo 30 Analistas Judiciários e 15 Técnicos Judiciários, nos termos do Anexo I da Resolução nº 53/2008.



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Somado esse quantitativo aos dados informados pela ASGP e pela CEST, que desconsideraram a criação dos novos Gabinetes, a estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho demanda 724 cargos (225 para os Gabinetes, 358 para a área administrativa e 141 para a área de apoio judiciário).

Somado ao total dos servidores da 1ª instância, verifica-se que o Tribunal necessita de 1.930 cargos efetivos. Atualmente, contudo, o quadro permanente é de 1.577 servidores, indicando a necessidade de criação de 353 cargos.

Dos cargos a serem criados, a Assessoria indica que deve ser respeitada a proporção de dois de técnico judiciário para cada um de analista judiciário. Assim, levando em consideração a criação de 12 Varas do Trabalho e de mais 5 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, verifica-se a demanda por 234 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 119 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa. A ASGP ainda se manifesta contrária à criação de outros cargos para a área administrativa, uma vez que o Tribunal já ultrapassa o limite de 20% de servidores ligados à atividade-meio, previsto no art. 7º da Resolução.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para proposta a criação de 234 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e de 119 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

vi - proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas

Ao promover a adequação do quadro de cargos comissionados e funções comissionadas do TRT com a previsão do Anexo I da Resolução nº 53/2008, a CEST verificou a necessidade de criação de 73 FC-5 e 1 FC-3, bem como a extinção de 18 CJ-2, 35 FC-4 e 15 FC-2 atualmente destinadas aos Gabinetes.

Com relação ao Quadro de FCs/CJs destinado às Varas do Trabalho, a CEST considerou o estabelecido pelo Anexo III da Resolução nº 53/2008, que estipula estruturas diferentes para cada Vara do Trabalho conforme a movimentação processual.



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Com base nesse quadro e na estrutura atualmente adotada no Tribunal, o parecer indica a necessidade de criação de 10 CJ-3, 5 FC-4 e 114 FC-2, bem como a extinção de 22 FC-5, 89 FC-3 e 2 FC-1.

O parecer ainda afirma que o Conselho Nacional de Justiça tem adotado o entendimento de que o quantitativo de FCs/CJs deve corresponder a 62,5% do quantitativo de servidores. Com base nesse critério, a CEST indica que o Tribunal Regional do Trabalho deveria ter um total de 1.118 CJs e FCs, e que o quadro atual, de 1.455 FCs e CJs, já excede o quantitativo.

De qualquer modo, o parecer indica que as 1.118 CJs e FCs devem ser distribuídas nos seguintes termos: 667 Funções Comissionadas e 71 Cargos em Comissão nas Varas Trabalhistas e 144 Funções Comissionadas e 36 Cargos em Comissão nos Gabinetes dos Juízes do TRT. Restariam ainda 200 Funções Comissionadas e Cargos em Comissão para a Área Administrativa e para o Apoio Judiciário das Varas e do TRT.

O parecer da ASGP, por sua vez, concorda parcialmente com o parecer da CEST, afirmando que o quantitativo de FCs/CJs é desproporcional em relação ao número de servidores do Tribunal, levando-se em consideração as diretrizes do CNJ. Segundo o parecer, a relação entre FCs/CJs e o número de cargos efetivos é de 92%.

Apesar disso, a ASGP propõe a criação de 10 CJ-3 e de 8 CJ-2, destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho e à estrutura dos Serviços de Distribuição de Feitos das novas unidades, respectivamente.

Passo ao exame.

Ambos os pareceres constataam que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui em sua estrutura mais cargos em comissão e funções comissionadas do que o recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Todavia, a Assessoria de Gestão de Pessoal e a Coordenadoria de Estatística indicam modos diferentes de corrigir a distorção.



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

A CEST sugere a criação de novas FCs/CJs e a extinção de outras, de modo a alterar a estrutura de FCs/CJs do Tribunal com a finalidade de institucionalizar a recomendação do CNJ. A ASGP, por sua vez, propõe que não sejam criadas novas FCs/CJs, ao entendimento de que caberia ao próprio Tribunal remanejá-las. Sugere, contudo, que sejam criadas 10 CJ-3 e de 8 CJ-2 para as novas Varas do Trabalho.

Em que pese o fato de o número de funções comissionadas e de cargos em comissão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região extrapolar o limite de 62,5% estabelecido em diretriz do CNJ, verifica-se a necessidade de novas CJs e FCs para os Diretores de Secretaria e de Serviços de Distribuição de Feitos resultantes das novas 12 Varas do Trabalho ora propostas à criação.

As Varas do Trabalho criadas demandam 12 CJ-3 para seus Diretores de Secretaria, e é adequada a criação de 8 CJ-2 para os Serviços de Distribuição.

Assim sendo, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 8 cargos CJ-2 e 12 cargos CJ-3.

Acolhem-se parcialmente, portanto, as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho, determinando o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 5 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, de 12 Varas do Trabalho, de 12 cargos de Juiz do Trabalho Titular e de 5 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 234 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e de 119 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como de 8 cargos CJ-2 e 12 cargos CJ-3.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencidos, parcialmente, os Exmos. Conselheiros João Batista Brito Pereira, Gilmar Cavalieri, Luís Carlos Sotero e Milton de Moura França (Presidente) conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao



PROC. Nº TST-CSJT-2566-48.2010.5.00.0000

Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 5 cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, de 12 Varas do Trabalho (1 Vara nos municípios de Carpina, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Nazaré da Mata, Palmares, Petrolina, Ribeirão, São Lourenço da Mata, Vitória de Santo Antão e 2 Varas do Trabalho em Jaboatão dos Guararapes), de 12 cargos de Juiz do Trabalho Titular e de 5 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 234 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e de 119 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como de 8 cargos CJ-2 e 12 cargos CJ-3.

Brasília, 24 de março de 2010.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Relatora